



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

### PARECER JURÍDICO 22/2026

**ASSUNTO:** Processo Licitatório nº 14/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 4/2026, para contratação de empresa especializada na administração de seguro total para veículo dessa Casa Legislativa.

#### CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, a respeito do Processo Licitatório nº 14/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 4/2026, para contratação de empresa especializada na administração de seguro total para veículo dessa Casa Legislativa, com cobertura de qualquer tipo de sinistros ao veículo, seu condutor e a terceiros.

#### ANÁLISE

Em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública, como regra, deve realizar procedimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e demais objetos que admitam competição, ressalvadas as hipóteses de contratação direta expressamente previstas em lei. A licitação constitui instrumento destinado a assegurar a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade, bem como a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais aplicáveis às licitações e contratações administrativas, disciplinando as fases e procedimentos a serem observados pela Administração Pública, com o propósito de assegurar maior eficiência, transparência, planejamento, competitividade e segurança jurídica nas contratações públicas.

O procedimento licitatório em análise deve, portanto, observar os princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

A observância desses princípios deve orientar não apenas a condução formal do certame, mas também a atuação dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, processamento, julgamento e fiscalização da contratação, de modo a assegurar que o procedimento alcance sua finalidade pública e seja conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico.

Analizando os autos, verifica-se que de acordo com o Documento de Formalização da Demanda-DFD, que o objetivo do presente processo licitatório é a contratação de prestação de serviços de seguro total para o veículo recém-adquirido pela Câmara Municipal, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência

10/07



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

24 horas, visando resguardar o patrimônio público, proteger o investimento realizado e assegurar a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo.

Consta no DFD, que a contratação tem por finalidade assegurar a adequada proteção do veículo adquirido pela Câmara Municipal, promovendo a preservação do patrimônio público e a mitigação de eventuais riscos financeiros decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios, fenômenos naturais e demais sinistros, inclusive aqueles que possam ocasionar danos a terceiros.

A contratação de cobertura securitária mostra-se necessária em razão da utilização do veículo no desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Legislativo, proporcionando maior segurança aos vereadores, servidores e demais usuários, bem como resguardando o patrimônio público e o investimento realizado na aquisição do bem.

O veículo será empregado de forma contínua em atividades de interesse da Administração, especialmente para o deslocamento de vereadores e servidores no cumprimento de agendas oficiais, visitas institucionais, atividades de fiscalização, participação em reuniões, cursos, eventos, capacitações e demais compromissos vinculados às atribuições da Câmara Municipal. Nesse contexto, a contratação do seguro constitui medida de gestão e prevenção de riscos, destinada a garantir maior segurança e continuidade às atividades administrativas e legislativas.

A cobertura securitária permitirá, ainda, reduzir os impactos decorrentes de eventuais ocorrências que possam comprometer a integridade ou a disponibilidade do veículo, assegurando a adoção das providências necessárias para reparação dos danos e prestação de assistência, conforme as coberturas contratadas. Dessa forma, busca-se conferir maior previsibilidade à gestão do patrimônio público, evitando que despesas extraordinárias decorrentes de sinistros recaiam integralmente sobre o orçamento da Câmara Municipal.

*Lox*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

O Estudo Técnico Preliminar-ETP deste processo licitatório justifica a contratação considerando que o veículo será utilizado de forma contínua para o deslocamento de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais, sendo que a contratação do seguro se mostra indispensável para assegurar a adequada proteção do bem público e garantir sua disponibilidade para o atendimento das demandas da Câmara Municipal.

No caso em análise, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado aos autos contempla, em princípio, os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade da contratação e os elementos necessários à adequada caracterização da solução pretendida.

Da análise dos autos, constata-se, ainda, a realização de levantamento de mercado mediante pesquisa de preços, com o objetivo de subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

Cumprе destacar que, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo ser considerados, entre outros aspectos, os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No presente caso, verifica-se que foi realizada pesquisa de preços para a formação do valor estimado da contratação, em conformidade, em princípio, com os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, tendo sido apurado o valor estimado de R\$ 3.473,27 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

Verifica-se, igualmente, que a instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e submetida à apreciação da autoridade competente, tendo o Estudo Técnico Preliminar – ETP sido aprovado pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, demonstrando-se, assim, a regularidade da autorização para o prosseguimento da contratação.

No que concerne à condução do procedimento, consta dos autos o ato de designação dos agentes responsáveis pela condução do certame, incluindo o Agente de Contratação e os integrantes da Comissão de Contratação e de Apoio, nos termos da Portaria nº 04/2025, posteriormente alterada pela Portaria nº 07/2025, de 09 de janeiro de 2025.

A documentação relativa à designação dos agentes públicos responsáveis encontra-se, portanto, juntada aos autos, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a atuação dos agentes responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação pública.

Foi solicitada à Contadoria desta Câmara Municipal a elaboração da estimativa do impacto financeiro-orçamentário decorrente da contratação pretendida, a qual se encontra devidamente detalhada na planilha de composição de preços integrante do Termo de Referência. Conforme apurado, o valor estimado da contratação é compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira existente, havendo recursos suficientes para fazer face à despesa decorrente do presente procedimento licitatório.

Verifica-se, ainda, que o processo licitatório foi devidamente instaurado, tendo sido elaborado o respectivo Termo de Referência, instrumento que reúne os elementos necessários à adequada caracterização do objeto da contratação, contemplando, entre outros aspectos, as especificações e condições de execução, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, os critérios e condições de pagamento e demais informações necessárias à execução do objeto.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os elementos necessários à definição precisa, suficiente e objetiva do objeto, de modo a possibilitar a adequada formulação das propostas e a execução contratual, sem estabelecer exigências





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

desnecessárias ou indevidamente restritivas à competitividade do certame. Da análise do documento acostado aos autos, verifica-se, em princípio, o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Na sequência, foi elaborado o Edital do Pregão Eletrônico, contendo as condições e regras para participação no certame, bem como a definição dos prazos e datas pertinentes ao recebimento das propostas, apresentação dos documentos de habilitação e realização da sessão pública, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, no que se refere à minuta contratual, o instrumento encontra-se devidamente anexado ao edital, conforme exigido pela legislação aplicável. Ressalte-se que, nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a minuta de contrato, quando cabível, integra os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, devendo ser disponibilizada juntamente com o instrumento convocatório, de modo a assegurar aos licitantes pleno conhecimento das condições que regerão a futura contratação.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise dos documentos que integram os autos, esta Assessoria Jurídica entende que, no que concerne à modalidade licitatória e aos atos e procedimentos examinados, foram observadas, em princípio, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não se identificando, sob o aspecto jurídico-formal, óbice ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Ressalva-se que a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos jurídicos e formais submetidos à apreciação desta Assessoria, não

*LOJA*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

abrangendo questões de natureza técnica, contábil, financeira ou administrativa, cuja avaliação compete aos respectivos setores responsáveis.

Por fim, destaca-se que o presente parecer possui natureza jurídica opinativa e orientativa, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente, a quem compete, no âmbito de sua atribuição legal, deliberar quanto ao prosseguimento e à realização da contratação, não constituindo, por si só, manifestação de caráter vinculante.

Carandaí/MG, 17 de agosto de 2026.

  
Lisiane Kelly de Andrade  
Assessora Jurídica  
OABMG 136.831.

